

## PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 773/XII/2ª

Recomenda ao Governo ampliação do tipo de garantias aceites pela Autoridade Tributária e Aduaneira no âmbito do pedido de reembolso de IVA e actualização da taxa de juros indemnizatórios a pagar pelo Estado

A situação económica e financeira das nossas empresas exige a agilização dos procedimentos no âmbito dos pedidos de reembolso de IVA, de forma a melhorar a liquidez das empresas.

Sempre que as empresas, no âmbito do procedimento de pedido de reembolso de IVA, tenham direito a ser reembolsadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o Código do IVA, no seu artigo 22.º, n.º 7, prevê a possibilidade de AT exigir, quando a quantia a reembolsar exceder € 30.000, caução, fiança bancária ou outra garantia adequada, que determina a suspensão do prazo de contagem dos juros indemnizatórios referidos no número seguintes, até à prestação da mesma, a qual deve ser mantida pelo prazo de seis meses.

Contudo, o Despacho Normativo n.º 18-A/2010, de 1 de Julho, veio estabelecer os termos e condições de acesso dos sujeitos passivos ao regime de reembolso mensal do IVA, restringiu o tipo de garantias que podem ser prestadas pelos sujeitos passivos, uma vez que no seu artigo 4.º estipula que a garantia prevista no n.º 7 do artigo 22.º do CIVA deve ser constituída a favor da Direcção-Geral dos Impostos – Direcção de Serviços de Reembolsos – mediante fiança bancária, seguro-caução ou depósito bancário, devendo, neste último caso, o depósito ser efectuado em qualquer instituição legalmente autorizada, à ordem do director de serviços de Reembolsos.

Ora, a ampliação dos tipos de garantia que os sujeitos passivos podem prestar iria contribuir de forma decisiva para uma redução dos encargos para estes e para a celeridade na prestação da garantia, permitindo uma maior rapidez no processamento do pedido de reembolso.

Outro aspecto que merece atenção são os atrasos nos reembolsos devidos aos sujeitos passivos, actualmente, sempre que se verifique atraso no reembolso são devidos juros indemnizatórios à taxa de 4% ao ano e apenas mediante requerimento do sujeito passivo. Esta situação afigura-se muito desequilibrada face à taxa de juros de mora cobrada aos contribuintes, que em 2013 foi fixada em 6,112% ao ano. A equiparação das taxas poderá funcionar como incentivo ao cumprimento dos prazos por parte do Estado, enquanto o pagamento automático dos juros indemnizatórios devidos pelo Estado reduziria os procedimentos das empresas.

Face ao exposto, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe, nos termos legais e regimentais aplicáveis, que recomende ao Governo:

- A revisão do Despacho Normativo n.º 18-A/2010, de 1 de Julho, para ampliação do tipo de garantias que podem ser prestadas pelo sujeito passivo, em conformidade com o previsto no n.º 7 do artigo 22.º do CIVA que refere expressamente “qualquer outra garantia adequada”.
- Equiparação da taxa de juros indemnizatórios a pagar pelo Estado à taxa de juros de mora cobrada aos contribuintes.
- Pagamento automático ao sujeito passivo independentemente de pedido a apresentar pelo sujeito passivo.

Palácio de S. Bento, 21 de Junho de 2013

Os Deputados,